

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Alteração**

Alteração aprovada em 10 de Março de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2015.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito subjectivo**

1- O Sindicato integra os trabalhadores por conta de outrem que nele se inscrevam livremente e que exerçam funções de serviços em todos os setores de atividade, público, privado ou cooperativo, na área do concelho de Almada.

2- São também representados pelo Sindicato as trabalhadoras e trabalhadores referidos nos números anteriores que, entretanto, passem ou tenham passado à situação de aposentação ou reforma e tenham sido associados do Sindicato enquanto na situação de trabalhadoras e trabalhadores no ativo.

#### Artigo 36.º

##### **Eleição e destituição de delegados sindicais**

1- A eleição dos delegados ou representantes sindicais é promovida e organizada pelo Sindicato em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.

2- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos em cada local de trabalho, por voto direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.

3- O Sindicato assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados ou representantes sindicais no exercício da atividade sindical.

4- O Sindicato comunica às instituições a identificação dos delegados ou representantes sindicais por meio de carta registada, telefax ou correio eletrónico, de que é afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

5- Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos corpos sociais do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

#### Artigo 52.º

##### **Penas disciplinares**

1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

2- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente as disposições estatutárias.

Registado em 15 de Abril de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 174 do livro n.º 2.

#### **Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - Alteração**

Alteração aprovada em 1 de abril de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2013.

### CAPÍTULO III

#### **Sócios**

#### Artigo 11.º

1- .....

2- .....

3- Os sócios que se encontrem numa situação de aposentados ou reformados mantêm os direitos que lhes estão consagrados nos estatutos, sendo a respectiva quotização 0,5 % do valor ilíquido da sua retribuição nessa qualidade.

Registado em 15 de Abril de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 174 do livro n.º 2.